



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibeles Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 308/2026
Data: 26/02/2026 - Horário: 13:53
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Programa Estadual de Saúde Mental para Pacientes Celiacos no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado de Alagoas, o Programa Estadual de Saúde Mental para Pacientes Celiacos, com o objetivo de promover a atenção integral à saúde emocional e psicológica das pessoas diagnosticadas com Doença Celíaca, integrando ações de acolhimento, escuta e acompanhamento terapêutico à rede pública estadual de saúde.

Parágrafo único. O programa poderá ser executado de forma articulada com os serviços de saúde mental já existentes no Estado e com as unidades de referência da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/AL), observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e a descentralização das ações junto aos municípios.

Art. 2º. Constituem diretrizes do Programa Estadual de Saúde Mental para Pacientes Celiacos:

- I – Garantir o atendimento psicológico e o acompanhamento multiprofissional a pacientes celiacos, por meio de serviços presenciais e remotos;
- II – Capacitar profissionais de saúde, especialmente os das áreas de psicologia, psiquiatria, nutrição e enfermagem, para identificar sinais de sofrimento psíquico e intervir de forma precoce;
- III – Promover campanhas de conscientização sobre os impactos emocionais da Doença Celíaca e sobre a importância do suporte psicológico;
- IV – Estimular o desenvolvimento de grupos de apoio e rodas de conversa voltadas para pacientes celiacos e familiares, nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), hospitais e policlínicas estaduais;
- V – Inserir protocolos clínicos e linhas de cuidado específicas para o acompanhamento psicológico e psiquiátrico de pacientes celiacos na rede pública de saúde;
- VI – Assegurar o atendimento online por meio de plataforma digital gratuita e acessível, incorporando recursos de tecnologia assistiva, preferencialmente integrada ao sistema “Alagoas Inteligente”, a fim de ampliar o alcance dos serviços psicológicos.

Art. 3º. O programa poderá ser desenvolvido em articulação com os seguintes órgãos e instituições:

- I – Secretaria de Estado da Saúde, responsável pela coordenação, planejamento e execução das ações;
- II – Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, para o apoio técnico na criação de plataformas digitais e ferramentas de telessaúde;
- III – Secretaria de Estado da Educação, para inserção de campanhas de conscientização



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

em escolas públicas;

IV – Conselho Regional de Psicologia e Conselho Regional de Nutricionistas, para cooperação técnica e formação continuada dos profissionais envolvidos;

V – Associações de Pacientes Celíacos e entidades da sociedade civil organizada, para apoio e participação nas ações de sensibilização e acolhimento.

Art. 4º. As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da universalidade, integralidade, equidade e humanização do cuidado, integrando-se às políticas estaduais de saúde mental, nutrição, alimentação saudável e atenção especializada.

Parágrafo único. O programa poderá incluir o desenvolvimento de linhas de cuidado intersetoriais, voltadas para o diagnóstico precoce da Doença Celíaca, a prevenção de transtornos mentais associados e o acompanhamento contínuo dos pacientes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cibele Moura
Deputada Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

JUSTIFICATIVA

A Doença Celíaca é uma condição autoimune desencadeada pela ingestão de glúten, proteína presente em cereais como trigo, cevada e centeio, que provoca inflamações intestinais e diversos sintomas físicos e neurológicos. Seu tratamento exige restrição alimentar absoluta e permanente, o que impacta profundamente a rotina e o bem-estar emocional dos pacientes.

Segundo estimativas da Sociedade Brasileira de Gastroenterologia (SBG), cerca de 1% da população mundial é celíaca. No Brasil, isso representa mais de 2 milhões de pessoas, sendo que aproximadamente 80% dos casos permanecem sem diagnóstico, o que agrava as complicações físicas e mentais. Em Alagoas, a Secretaria de Estado da Saúde vem registrando crescimento contínuo nos atendimentos e encaminhamentos relacionados à doença, especialmente entre mulheres e jovens adultos.

Estudos publicados na Revista Brasileira de Psiquiatria (2022) e pela Organização Mundial da Saúde (OMS) evidenciam que pacientes celíacos têm maior predisposição a desenvolver transtornos de ansiedade, depressão, fobias sociais, distúrbios alimentares e sintomas de isolamento. A adesão a uma dieta restrita, o medo constante de contaminação e a falta de compreensão social contribuem para sentimentos de exclusão e sofrimento psíquico.

Dessa forma, o tratamento da Doença Celíaca não deve ser compreendido apenas sob o aspecto nutricional, mas também como uma questão de saúde mental e qualidade de vida. Um paciente emocionalmente fragilizado tende a negligenciar o tratamento, aumentar os riscos de crises e reduzir a efetividade das ações clínicas.

Nesse contexto, o Estado de Alagoas tem o dever constitucional de agir. O artigo 196 da Constituição Estadual e o artigo 6º da Constituição Federal estabelecem que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos. Já o artigo 198 da Constituição Estadual determina que o sistema de saúde deve ser organizado



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

com base nos princípios da universalidade, integralidade e equidade, pilares que fundamentam o presente projeto.

O projeto não cria despesa obrigatória nem estabelece novas estruturas administrativas. Ao contrário, propõe a utilização racional da rede já existente, especialmente dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) e dos serviços de telessaúde, com apoio da plataforma Alagoas Inteligente, garantindo alcance digital e inclusão territorial.

Além disso, o texto prevê a capacitação de profissionais de saúde e a criação de campanhas públicas de conscientização, com o propósito de reduzir o estigma e encorajar pacientes e familiares a buscarem apoio psicológico. Trata-se de uma ação que une tecnologia, empatia e prevenção, três pilares fundamentais de uma política pública moderna.

Ao instituir o Programa Estadual de Saúde Mental para Pacientes Celiacos, o Estado de Alagoas assume um papel importante no Brasil, reconhecendo que a saúde mental é indissociável da saúde física e que o cuidado integral exige escuta, acolhimento e acompanhamento contínuo.

Cibele Moura
Deputada Estadual